



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N° 123/2018

**Diretrizes e Prioridades para Aplicação  
dos Recursos do Fundo de  
Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no  
exercício de 2019.**

Senhores Conselheiros,

1. Estabelece o art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que modificou o art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001: “Fica criado o **Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE**, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE **com a finalidade de assegurar recursos** para a realização de investimentos, **em sua área de atuação**, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas”.
2. Ademais, prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE estabelecer, adicionalmente à regra geral tratada no parágrafo anterior, e anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.
3. No dia 13 de agosto de 2018 o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 342, publicada no DOU do dia 14 desse mesmo mês, sancionou ato que definiu as diretrizes e orientações gerais em cumprimento ao comando citado no parágrafo acima, e no dia 27 de setembro editou a Portaria MI nº 428, publicada no DOU de 02 de outubro, complementando a anterior e fixando orientações que considerassem a nova tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na programação de prioridades, e ainda, que buscassem estimular a competitividade e a preservação do meio ambiente, as potencialidades e vocações locais, além da concessão de tratamento diferenciado e favorecido a projetos de infraestrutura e, bem assim, aqueles empreendimentos de significativa relevância para o processo de promoção, complementaridade, transformação e sustentabilidade do desenvolvimento regional, em diversas dimensões do desenvolvimento econômico regional, cabendo relembrar o entendimento sobre o que compreende projetos de infraestrutura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

4. Nesse sentido, ressalta a Proposição nº 99, de 23 de novembro de 2016, aprovada pela Resolução CONDEL nº 101, de 12 de dezembro de 2016, complementada pela Proposição nº 101, de 20 de junho de 2017, aprovada pela Resolução CONDEL nº 103, de 27 de julho de 2017, que infraestrutura compreende “Empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia), aeroportos e terminais. Deve ser dado especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água”.
5. A Resolução e a documentação de suporte mencionadas no item anterior, estão disponíveis no site da SUDENE, no endereço <http://www.sudene.gov.br/conselhodeliberativo/reunioes/resolucoes/100-a-102>.
6. Com base nestes marcos legais a SUDENE emitiu a Nota Técnica nº 27/2018-SEI/SUDENE, de 12 de novembro de 2018, propondo as prioridades que orientarão a seleção de consultas prévias e projetos concorrentes ao FDNE no exercício de 2019, com o Anexo que mostra a relação entre as prioridades para 2019 e as diretrizes estabelecidas pelas portarias de diretrizes e orientações gerais do MI.
7. Outrossim, com o fito de lastrear a apreciação e deliberação pelo CONDEL junta-se a esta Proposição a documentação aqui mencionada.

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as prioridades espaciais e setoriais a serem adotadas no âmbito do FDNE, para o exercício de 2019, na forma do Anexo a esta Proposição.

Recife, 30 de novembro de 2019

**Mário de Paula Guimarães Gordillo**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**ANEXO**

**PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO  
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (FDNE)**

**EXERCÍCIO DE 2019**

Nas aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), para o exercício de 2019, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aos referenciais estratégicos e programáticos da SUDENE, às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio das Portarias nº 342, de 13 de agosto de 2018, e nº 428, de 27 de setembro de 2018, serão considerados prioritários os espaços, setores e atividades a seguir indicados:

**1-PRIORIDADES ESPACIAIS:**

Projetos que se localizem em áreas de tratamento prioritário pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): Semiárido, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's) e Microrregiões Classificadas pela Tipologia da PNDR como de baixa e média renda, ambas com baixo, médio e alto dinamismo conforme a Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro de 2018.

**2-PRIORIDADES SETORIAIS:**

Projetos que objetivem o desenvolvimento de atividades integrantes dos setores, subsetores, ramos e/ou segmentos produtivos abaixo especificados:

- Agroindústria (01.1, 01.2, 01.3, 01.4, 01.6);
- Agricultura, inclusive silvicultura (02.1, 02.2);
- Pecuária (01.5);
- Cadeia produtiva de alimentos e bebidas (10, 11);
- Cadeia produtiva de calçados, têxtil e confecções (14);
- Cadeia produtiva da indústria naval e da aviação, inclusive manutenção e reparação (30.1, 30.4, 33.16-3, 33.19-8);
- Cadeia produtiva de papel e celulose (17);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- Cadeia produtiva do petróleo e gás (06, 19.1, 19.2, 46.82-6, 47.84-9);
- Cadeia produtiva de veículos automotores, ferroviários, tratores e máquinas agrícolas (29.1, 29.2, 30.3, 30.9, 28.3);
- Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não-metálicos (07, 08, 09, 23, 24);
- Infraestrutura: equipamentos e instalações em telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros; esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, produção e refino de petróleo, dutoviários, portos e terminais; empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em serviços públicos de água; tratamento de resíduos sólidos (inclusive para produção de energia); biocombustíveis, aeroportos e terminais; projetos de geração, transmissão e distribuição de energia (42);
- Indústria de embalagens (16.23-4, 17.3, 22.22-6, 23.12-5, 25.91-8);
- Indústria química (excluídos os explosivos) (20.1, 20.2, 20.3, 20.4, 20.5, 20.6, 20.7, 20.91-6, 20.93-2, 20.94-1, 20.99-1);
- Infraestrutura educacional (85);
- Infraestrutura hospitalar (86.1);
- Investimentos em economia verde (investimentos que poupem recursos ambientais) (36, 37, 38, 39, 42.22-7, 72.10-0, 81.21-4, 81.22-2, 81.29-0, 81.30-3, 91.03-1, 94.99-5);
- Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, e mecânica (fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos) (24, 27, 28);
- Empreendimentos de turismo em suas diversas modalidades, inclusive os empreendimentos hoteleiros e outros projetos (55, 79.9).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

### **3-APOIO AOS SETORES EXPORTADORES REGIONAIS:**

- Investimentos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo.

### **4-PRIORIDADE EM SETORES COM ÊNFASE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA:**

- Projetos integrados e ou vinculados às opções baseadas em tecnologia e inovação, inclusive aqueles referenciados em planos estratégicos com ações regionalizadas na área de atuação da SUDENE; e
- Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC, eletroeletrônico, farmacêutica, desenvolvimento de software, semicondutores, nanotecnologia, bioeconomia, bioindústria, biotecnologia, bioenergia, robótica, automação, mecatrônica, microeletrônica e outros segmentos correlacionados (21, 62).

### **5-FINANCIAMENTO ESTUDANTIL, CONFORME A LEI Nº 13.530, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, DECORRENTE DA CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 6 DE JULHO DE 2017**

Observar as regras e condições estabelecidas pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, de conversão da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, que instituiu o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

### **6-INDÚSTRIA DE DEFESA**

Considerar as vedações contidas na Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012 e alterações, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

### **7-VEDAÇÕES**

De acordo com o art. 4º da Portaria MI nº 342, de 13 de agosto de 2018, é vedada no âmbito do apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, para o exercício de 2019, a concessão de crédito para:

I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.